

CADERNO DE ENCARGOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

"Aquisição de veículos elétricos"

Procedimento n.º: F-40/2021

Data: 31/08/2021

Valor Base: € 56 400,00 €, sem iva.

Prazo para fornecimento dos bens: 30 dias

CPV: 34144900-7 - Veículos eléctricos

*Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º
do CCP - Código dos Contratos Públicos*

PARTE I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal proceder à aquisição de duas viaturas elétricas para os serviços Municipais.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) A proposta adjudicada.
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do mesmo diploma.

Cláusula 3ª

Local do Fornecimento dos Bens

Os bens objeto do contrato serão fornecidos pelo adjudicatário nas instalações da Câmara Municipal de Oleiros, sito em Torna, 6160-498 Oleiros.

Cláusula 4ª

Prazo do Contrato

Os bens serão fornecidos no prazo de 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 5ª

Obrigações Principais do Fornecedor

1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens de qualidade, em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de Encargos.

2 - Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento dos bens à entidade adquirente, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

c) Entregar os bens objeto do contrato com as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições para ser utilizado para os fins a que se destina;

3 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Entrega dos Bens

1 - Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da entidade adquirente, nas moradas de entrega referidas na cláusula 3ª.

2 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª

Dever de Sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Oleiros e seus utentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Preço Base

- 1 - O preço base do presente procedimento é de € 56 400,00 € (Cinquenta e seis mil e quatrocentos euros), sem iva, sendo o preço máximo que a Câmara Municipal de Oleiros se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens.
- 2 - O preço base estabelecido no número anterior é decomposto do seguinte modo:
 - 2.1 - Para o **Lote 1**, o montante máximo de 25 500,00 € (Valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor);
 - 2.2 - Para o **Lote 2**, o montante máximo de 30 900,00 € (Valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor).
- 3 - Não é obrigatório apresentar proposta para todos os lotes.
4. Por cada lote a adjudicar será celebrado um contrato, que será reduzido a escrito, nos termos dos artigos 94.º a 96.º do CCP.
5. A adjudicação far-se-á, assim, por lote, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.

Cláusula 9ª

Preço Contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a Câmara Municipal de Oleiros estabelecerá com uma entidade financeira, através de procedimento próprio, a contratação de locação financeira na modalidade de leasing.

2 - A entidade selecionada para a locação financeira pagará ao fornecedor das viaturas o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, despesas e impostos, incluindo deslocações, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª

Incumprimento do Contrato

1 - Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do respetivo preço contratual.

3 - A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do fornecedor, aquela pode optar pela resolução do contrato.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Oleiros pode exigir do fornecedor o

pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Oleiros decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Oleiros tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Oleiros pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Oleiros exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Capítulo III

Força Maior e Resolução do Contrato

Cláusula 12ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte como consequência de situações de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração o contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se respeitarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento das normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13ª

Resolução do contrato

- 1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não tenha acesso ao normal fornecimento dos bens.
- 3 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário;

- b) Incumprimento por parte do adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matérias relativas à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual.
- 4 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 5 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos.
- 6 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Secção de Competência Genérica da Instância Local de Oleiros, que integra o Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessação contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do art.º 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato correm aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 18ª

Legislação Aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2 - Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos e Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS A FORNECER

"Aquisição de veículos elétricos"

O Município de Oleiros pretende proceder à aquisição dos bens, estes devem satisfazer o especificado no C.E.. O presente procedimento inclui o fornecimento e montagem de todo o equipamento indicado. Em tudo que for omissa no Caderno de Encargos, sempre que a referência a marcas ou modelos de materiais e equipamentos, não venham acompanhadas da menção a "ou equivalente", a apresentação pelos concorrentes, e ou adjudicatários, de documentos equivalentes às normas, homologações, certificação e especificações técnicas, deverá ser entendido como autorizada, de acordo com o n.º 2 do Art.º 49 do CCP.

"Aquisição de veículos elétricos - Lote 1"

O veículo Novo a adquirir deverá ter obrigatoriamente o seguinte equipamento e características:

- Lotação 5 lugares;
- Airbags frontais e laterais do condutor e passageiro;
- Ar condicionado automático monozona;
- Vidros laterais traseiros e óculo traseiro escurecido;
- Volante compacto em couro e comandos no volante;
- Câmara de marcha-atrás com restituição no touchscreen de uma visão traseira 180º, e de uma visão superior do ambiente atrás da viatura;
- Navegação conectada 3 D com ecrã tátil 10", 2 tomadas USB (1 tipo A e uma tipo C) à frente + 2 tomadas USB atrás;
- Vidros elétricos à frente e atrás, sequenciais com antientalamento;
- Arranque mãos-livres
- Carregador embarcado (OBC) de 7,4 kW monofásico
- Retrovisor interior electrocromático
- Tomada Green'UP
- Faróis ECO LED TECHNOLOGY
- Cor tipo Preto Perla Nera
- Bancos em tecido cozy e couro
- Carregador embarcado 11 KW trifásico
- Navegação conectada com ecrã tátil 10", 2 tomadas USB.

- Acesso mãos-livres com botão de arranque Start & Stop
- Retrovisores exteriores com regulação e rebatimento elétrico
- Retrovisor interior electrocromático
- Vidros elétricos à frente e atrás, sequenciais com antientalamento
- Vidros laterais e traseiros escurecidos

Autonomia e consumos:

- Autonomia homologada em ciclo WLTP (Km) – no mínimo 330 km
- Consumo homologado em ciclo misto (wh/km) - máximo de 170 wh/Km

Motor:

- Tecnologia do motor elétrico
- Potencia máxima (cv) – entre 120 cv a 140 cv
- Binário Máximo Nm – mínimo 250 Nm

Bateria:

- Capacidade utilizável (Kw/h) - superior a 45 Kw/h

Caixa de Velocidades:

- Tipo de caixa de velocidades: Automática

Direção:

- Assistida: sim (elétrica)

Pneus:

- Dimensão pneus 16"
- Jantes em liga leve 16" + Kit reparação

Travagem:

- Dianteira: discos
- Traseira: discos

Dimensões:

Comprimento(mm): entre 4000 e 4100 ;

Altura (mm): entre 1400 e 1500;

Largura, incluindo espelhos (mm): entre 1900 e 2000;

Distancia entre Eixos (mm): entre 2500 e 2600.

Decoração

- Vinil de acordo com a imagem institucional do Município de Oleiros;

A decoração da viatura deverá ser executada pela entidade adjudicatária de acordo com a imagem corporativa do Município de Oleiros.

"Aquisição de veículos elétricos - Lote 2"

O veículo novo a adquirir deverá seguir o proposto com as seguintes características.

Características Técnicas da Viatura

- Veículo 100 % elétrico
- Homologado como veículo elétrico de categoria N1, com uma massa total não superior a 3.500 kg para o transporte de mercadorias
- Velocidade máxima: entre 42 km/ e 45 Km/h
- Inclinação máxima superável: superior ou igual a 30 %
- 4 pneus todos iguais, baixo perfil medida 225/55 R12
- Pneus com piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste
- Sinalizador sonoro intermitente de marcha-atrás
- Equipado com sinalização sonora, luminosa, e com todos os acessórios exigíveis pelo Código da Estrada.
- Painel de instrumentos com indicação: estado de carga de bateria, capacidade da bateria, temperatura do motor, porta aberta, desembaciador para-brisas, velocímetro, conta-horas, marcha à frente, marcha atrás, marcha neutro, piscas e luzes.

Características Técnicas do Chassis

- Chassis rígido em aço com tratamento anti-corrosão
- Tipo 4x2 com tração no eixo traseiro

- Peso bruto até 3500 kg
- Suspensão dianteira com rodas independente
- Suspensão traseira com ponte e barra estabilizadora
- Eixo traseiro com diferencial
- Travão de estacionamento
- Grupo diferencial reforçado
- Para-choques dianteiro e traseiro em polietileno resistente a impactos
- Engate de reboque dianteiro com cavilha
- Engate de reboque traseiro com bola
- Tomada traseira de 13 pinos

Características Técnicas do Motor e Baterias

- Motor elétrico AC 48V de indução assíncrona
- Binário mínimo 113 N.m
- Potência superior ou igual a 14 kW
- Transmissão com variação eletrónica de velocidade
- Baterias de chumbo ácido com o mínimo 14.4kwh
- Autonomia mínima de 118 km
- Sistema de enchimento automático de baterias
- Seletor de desempenho modo ECO / SPORT
- Carregador de baterias no veículo 230V - 16A 50-60Hz
- Travão-motor com recuperação de energia cinética
- Bateria auxiliar de serviço 12V

Características Técnicas do Sistema de Travagem

- Travão dianteiro hidráulico a disco
- Travão traseiro hidráulico a tambor, com servo travão mecânico
- Travão de estacionamento
- Travão-motor com recuperação de energia cinética

Características Técnicas da Cabine

- Lotação de 2 lugares

- 2 portas dianteiras com vidros de abrir deslizantes
- 2 assentos individuais forrados a napa com regulação e apoio de cabeça
- Sensor de presença e imobilizador no assento do condutor
- Cinto de segurança de 3 pontos (condutor e passageiro) Luz interior
- Cabine com óculo à retaguarda
- Para-brisas de abrir térmico com temporizador
- Aquecimento elétrico (1.000W)
- Auto-rádio AM/FM com Bluetooth e USB
- Limpa para-brisas com esguicho
- Tomada 12V 10A
- Bloqueio direção com chave
- Botão de segurança para bateria de tração 48V e botão de segurança para bateria auxiliar 12V

Características Técnicas da Caixa de Resíduos

- Caixa de recolha de resíduos em alumínio anti-corrosão com 180 cm x 123 cm
- Três taipais em alumínio
- Basculamento eletro-hidráulico da caixa a 90º acionado através das baterias do veículo
- Capacidade de carga entre 950 kg e 1000 kg

Dimensões do veículo

- Comprimento: entre 3.500 mm e 3.600 mm
- Largura da cabine com espelhos retrovisores abertos: entre 1.620 mm e 1.660 mm
- Distância entre-eixos: entre 2.100 e 2.150 mm
- Altura da cabine: entre 1.800mm e 1.900 mm

Outras considerações

Extensão de garantia para mais 2 anos.

Cor

- Pintura de base branca RAL 9010

Decoração

- Vinil de acordo com a imagem institucional do Município de Oleiros;

A decoração da viatura deverá ser executada pela entidade adjudicatária de acordo com a imagem corporativa do Município de Oleiros.